

o cargo de 1º Tesoureiro em caso de vacância. Compete também ao 2º Tesoureiro, juntamente com o Presidente, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, endossos e documentos bancários e contábeis; assinar quaisquer escrituras de compra, venda, doação de bens imóveis e quaisquer outros documentos que obriguem financeiramente a associação.

### **ARTIGO 18 – COMPETE AO DIRETOR DE EVENTOS**

Assessorar o Presidente e a Diretoria Executiva, auxiliando no desenvolvimento de programas e atividades que competem ao cargo, voltados para a organização e realização de Eventos em geral.

### **ARTIGO 19 – DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, para o mandato de três (03) anos, tendo como objetivo indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos e contas da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.
- V. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, sobre as Demonstrações Financeiras (receitas e despesas), Demonstrações Contábeis, Prestação de Contas da Diretoria Executiva e sobre as operações patrimoniais realizadas, encaminhando-os posteriormente, à Assembléia Geral para deliberação.
- VI. Dar parecer prévio sobre todos os demais assuntos a serem submetidos à Assembléia Geral, sempre que solicitado;
- VII. Responder, em tempo hábil, às consultas formuladas pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até o mês de março, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

### **ARTIGO 20 – DO CONSELHO CONSULTIVO**

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto



O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento e orientação, competindo ao mesmo assessorar e orientar, quando solicitado, os demais órgãos da Associação, emitindo pareceres e sugestões na elaboração, condução e implementação de ações, campanhas, projetos e eventos. Não haverá número mínimo e máximo de Conselheiros Consultivos e o Conselho será composto por qualquer associado, indicados pela Diretoria e aprovados em Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, coincidente com os mandatos da Diretoria e Conselho Fiscal.

**Parágrafo primeiro** - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que for necessário.

**Parágrafo segundo** - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão aprovados por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes às reuniões, sempre em votação aberta e nominal.

**Parágrafo terceiro** - Cada conselheiro terá direito a um voto nas deliberações do Conselho Consultivo, não sendo permitidos votos por procuração.

#### **ARTIGO 21 - DO MANDATO**

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, no mês de março, por chapa completa de candidatos apresentada diretamente à Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos. Os mandatos dos Diretores e Conselheiros vencem com a posse dos novos eleitos, uma vez que suas contas e atos administrativos tenham sido aprovados. O processo eleitoral para escolha dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal poderá ser através de aclamação ou votação secreta, obedecendo sempre o desejo da maioria, cuja proposta inicial será feita por aclamação.

#### **ARTIGO 22 - DA PERDA DO MANDATO**

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto



10

11

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados com direito a voto, em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados com direito a voto, onde será garantido o amplo direito de defesa.

### ARTIGO 23 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido na forma estabelecida pelo Estatuto, no caso de membros da Diretoria, ou pelos suplentes, no caso de membros do Conselho Fiscal. No caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Consultivo, a Diretoria indicará novo membro e submeterá à aprovação da Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contada data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

### ARTIGO 24- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação, vedada, por qualquer forma, a distribuição de

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto



lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

### ARTIGO 25 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

### ARTIGO 26 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por contribuições dos associados, pelos bens moveis e imóveis, pelos direitos que venham a ser acrescentados através de doações de pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, confecção e venda de produtos, aplicação de receitas e outras fontes, convênios, parcerias, apoios e financiamentos, desde que compatíveis com o livre desenvolvimento das atividades e objetivos da associação e desde de que revertidos totalmente na consecução de seus fins sociais, aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

### ARTIGO 27 - DA VENDA

Os bens imóveis poderão ser alienados mediante prévia autorização de Assembléia Geral, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação. Do mesmo modo, a constituição de hipoteca, penhor, comodato, venda, doação ou troca de bens patrimoniais imóveis da associação deverá ser submetida à autorização da Assembléia Geral .

### ARTIGO 28 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto



direito a voto, em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados com direito a voto.

### ARTIGO 29 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados com direito a voto, em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados com direito a voto.

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade, preferencialmente com o mesmo objetivo social, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, ou a entidades públicas, a juízo da Assembléia Geral que deliberar sobre a dissolução.

### ARTIGO 30 - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTACÃ DE CONTAS

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da associação, de conformidade com as disposições legais, e preparado o relatório de Demonstrações Financeiras (receitas e despesas), Demonstrações Contábeis e Prestação de Contas da Diretoria Executiva, que serão encaminhadas ao Conselho Fiscal, para manifestação e emissão de parecer prévio, encaminhando-os posteriormente, à Assembléia Geral para deliberação, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo único:** A prestação de contas dos recursos financeiros e bens administrados pela associação, bem como a elaboração do Relatório de Atividades, Demonstrações Financeiras e Demonstrações Contábeis da Associação, deverão ser

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto



elaborados com atendimento e observância dos princípios fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

### ARTIGO 31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

As rendas, recursos, legados e eventuais resultados operacionais da associação serão aplicados integralmente em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

### ARTIGO 32 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

**Amparo, 16 de dezembro de 2.015.**



**Cristiano Rodrigues Siqueira**  
**Presidente**



Visto advogado

Stella Regina de Souza Franco  
OAB/SP n.º 323770

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto



**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE AMPARO - SP**

Rua Osvaldo Cruz, 345 - Centro Fone: (019) 3807-4266

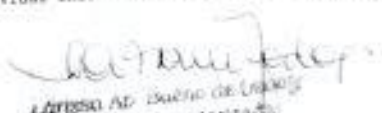
Oficial: José Osvaldo de Melo Sub-Oficial: José Carlos de Melo

Apresentado para registro em 26/01/2016, protocolado sob número  
4.156 e Av-06/439 fls 56 Livro A-1 (PJ)

Amparo-SP, 29/01/2016.

TOTAL DAS CORTAS E EMPLACEMENTOS R\$ 43,00.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

  
LAFRANCO AD. DALL'ACQUA  
Escritório autorizado